



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
"BOLETIM OFICIAL"

Boletim Oficial nº 7923 – Rio de Janeiro, 02 de junho de 2010

1) RESULTADOS DOS JOGOS

Comunicamos que ficam homologados os resultados dos jogos abaixo relacionados, válidos pelas seguintes competições:

■ Campeonato Estadual da Série B de Profissionais ▶ 2ª Fase ▶ Turno

Data	Dia	Hora	Grupo “C”	► 3ª Rodada	Estádio
26.05	4ª F	15:00	Quissamã	3 x 1 Sampaio Correa	Antonio Carneiro
26.05	4ª F	15:00	Fênix	4 x 3 Artsul	Raulino de Oliveira
26.05	4ª F	15:00	Sendas	1 x 2 Itaperuna	Arthur Sendas
26.05	4ª F	15:00	Bonsucesso	2 x 0 Cabofriense	Leônidas da Silva
26.05	4ª F	15:00	CFZ do Rio	0 x 3 Nova Iguaçu	Antunes Coimbra

■ Campeonato Estadual de Juniores da Série B de Profissionais ▶ 2ª Fase ▶ Turno

Data	Dia	Hora	Grupo “C”	► 3ª Rodada	Estádio
26.05	4ª F	13:00	Quissamã	4 x 3 Sampaio Correa	Antonio Carneiro
26.05	4ª F	13:00	São Cristóvão	2 x 1 Artsul	Figueira de Mello
26.05	4ª F	13:00	Sendas	3 x 2 Itaperuna	Arthur Sendas
26.05	4ª F	13:00	Bonsucesso	3 x 1 Portuguesa	Leônidas da Silva
26.05	4ª F	13:00	CFZ do Rio	1 x 1 Nova Iguaçu	Antunes Coimbra

2) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo o teor das seguintes correspondências:

► Fax nº 100/10 da 2ª CD ▶ Expedido em 02/06/10 ▶ Decisão

“ A Segunda Comissão Disciplinar reunida em 01 de junho de 2010, decidiu:

- Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Joelton Urtiga, Preparador Físico do Duque de Caxias FC, por infração ao Art. 258 caput do CBJD. – Processo: 17/10 – 2ª CD.
- Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, German Gustavo Herrera, atleta do Botafogo FR, por infração do Art. 258 caput do CBJD; suspender por 01 partida, Caio Canedo Correa, atleta do Botafogo FR, por infração do Art. 258 do CBJD. – Processo: 20/10 – 2ªCD.
- Favor intimar seus filiados , Antonio de Almeida Lu, Secretário “

► Fax nº 094/10 da 3^a CD ► Expedido em 02/06/10 ► Citação

“Esta Terceira Comissão Disciplinar julgará na quarta-feira, dia 09 de junho de 2010, às 17:00 horas, no Plenário Tribunal de Justiça Desportiva, sítio Rua da Ajuda, nº 35 – 15º andar, Rio de Janeiro- RJ o seguinte denunciado:

- Joelton Urtiga, Preparador Físico do Duque de Caxias FC, incurso no Art. 258 caput do CBJD.
- Fica o supramencionado de acordo com o disposto nos Arts. 45 e 46 do CBJD, citado da denúncia intimado para a sessão de Instrução e julgamento. Favor intimar seu filiado, Andre Luiz B. da Silva, Secretário “

3) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - **347/10** – Decisão da 2^a Comissão Disciplinar Regional
- nº - **348/10** - Decisão da 6^a Comissão Disciplinar Regional
- nº - **349/10** – Despacho do Presidente do TJD
- nº - **350/10** - Comunicação
- nº - **351/10** - Edital da 4^a Comissão Disciplinar Regional
- nº - **352/10** - Edital da 3^a Comissão Disciplinar Regional

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 02 de Junho de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 347/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo Jucá Barros, presentes os Auditores Dr. Luiz Tavares Correa Meyer, Dr. Marcello C. Zorzenon, a Procuradora Dra. Juliana Naveke e os Auditores substitutos Dr. Leonardo A. Ferreira e Dra. Tatiana Binato, ausências dos Auditores Dr. Alberto Flores Camargo e Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, reuniu-se às 17h00min do dia 01 de Junho de 2010, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomindo as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 623/10

Denunciado: Vinicios de Souza Santos (Atleta do E.C. Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: E.C Tigres do Brasil X Resende F.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 08/05/2010

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Tatiana Binato

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luiz Tavares e Dr. Marcelo Jucá que aplicavam suspensão de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

03) Processo: nº 624/10

1º) Denunciado: Willian Aguiar Silva (Atleta do Sampaio Correa F.E)

Tipificação: Art. 254 CBJD

2º) Denunciado: Domingos José de Brito Junior(Atleta do Sendas E.C)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Sendas EC X Sampaio Correa FE

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 08/05/2010

Defesa: Dr. Marcelo R. Mendes(Sendas) e Dr. Mauro Chidid(S. Correa)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 3(tres)partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Leonardo Antunes que aplicava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto á imputação do art. 254 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

04) Processo: nº 625/10

Denunciado: Fábio cruz Vitorino (Atleta do A.A Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: A.A Portuguesa X São Cristóvão FR

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 08/05/2010

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Marcello Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

05) Processo: nº 626/10

1º) Denunciado: José Carlos de Cácio Olegário (Arbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

2º) Denunciado: L.D Valença (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

3º) Denunciado: L.D Resende (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: L.D Valença X L.D Resende

Categoria: Estadual de Ligas

Data jogo: 08/05/2010

Defesa: Dr. Sergio Florêncio (Arbitro) e Revel (Associações)

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares C. Meyer

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 30(trinta)dias, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$100,00(cem)reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$100,00(cem)reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

06) Processo: nº 627/10

Denunciado: Kaiserburg FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Kaiserburg FC X Quissamã FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 08/05/2010

Defesa: Dr. Marcelo R. Mendes

Auditor relator: Dr. Leonardo A. Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$200,00(duzentos)reais e punido com a perda de pontos na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da obrigação.

07) Processo: nº 628/10

Denunciado: Itaperuna EC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Itaperuna EC

Categoria: Juniores

Data jogo: 08/05/2010

Defesa: Dr. João Paulo da Silva

Auditor relator: Dr. Marcello C. Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$200,00(duzentos)reais por minuto, por 23(vinte e três), totalizando R\$4.600,00(quatro mil e seiscentos)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da obrigação.

08) Processo: nº 629/10

Denunciado: Erick Bernerdo Rosa (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Friburguense AC X Art Sul FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 08/05/2010

Defesa: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Luiz T. Correa Meyer

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

09) Processo: nº 630/10

Denunciado: Sampaio Correa FE (Associação)

Tipificação: Art. 191, III CBJD

Jogo: Sendas EC X Sampaio Correa FE

Categoria: Juniores

Data jogo: 08/05/2010

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dra. Tatiana Binato

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

10) Processo: nº 631/10

1º) Denunciado: Marlon Cerqueira Gabriel (Atleta do Fenix FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Paulo Ricardo Santos do Vale(Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Fênix FC (Associação)

Tipificação: Art. 211 e 191, III do CBJD

4º) Denunciado: Quissamã FC (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Fênix FC X Quissamã FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 08/05/2010

Defesa: Dr. Mauro Chidid (Quissamã) e Dra. Anália Chagas(Fênix)

Auditor relator: Luiz Tavares C. Meyer

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luiz Tavares e Dr. Marcelo Jucá que aplicavam pena de suspensão de 1(uma) partida, sendo a mesma convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$100,00(cem)reais, quanto à imputação do art. 211 do CBJD e absolvido quanto à imputação do art.191, III do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da obrigação.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

11) Processo: nº 632/10

1º) Denunciado: Arnaldo Lopes (Treinador do Ceres FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II CBJD

2º) Denunciado: Art Sul FC (Associação)

Tipificação: Art. 191, III CBJD

Jogo: Art Sul FC X Ceres FC

Categoria: 08/05/2010

Data jogo: 08/05/2010

Defesa: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares C. Meyer

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

12) Processo: nº 634/10

1º) Denunciado: Bruno Ferreira Vicente (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Lenon Fernandes Ribeiro (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Fluminense FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 08/05/2010

Defesa: Dr. Marcelo Mendes(Fluminense) e Dra. Gilda Hadid(Flamengo)

Auditor relator: Dr. Leonardo A. Ferreira

Resultado: No mérito, por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Leonardo Antunes que aplicava pena de suspensão de 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto á imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luiz Tavares e Dr. Marcelo Jucá que aplicavam pena de suspensão de 2(duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do mesmo diploma legal.

13) Processo: nº 635/10

1º) Denunciado: L.D Riobonitense (Associação)

Tipificação: Art. 191, III CBJD

2º) Denunciado: L.D Mageense (Associação)

Tipificação: Art. 191, III CBJD

3º) Denunciado: Rondinelli Galdino (Arbitro)

Tipificação: Art. 266 CBJD

Jogo: L.D Mageense X L.D Riobonitense

Categoria: Estadual de Ligas

Data jogo: 08/05/2010

Defesa: Sergio Florêncio(Arbitro) e Revel(Ligas)

Auditor relator: Dr. Marcello Zorzenon

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$100,00(cem) reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$100,00(cem) reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 30(trinta) dias, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

14) Processo: nº 636/10

1ºDenunciado: Adriano Diniz Lima (Atleta do Villa Rio EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, I do CBJD

2ºDenunciado: Campo Grande AC(Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

3ºDenunciado: Villa Rio EC (Associação)

Tipificação: Art. 191, III CBJD

Jogo: Campo Grande AC X Villa Rio EC

Categoria: Serie C - Profissional

Data jogo: 08/05/2010

Defesa: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dra. Tatiana Binato

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

15) Processo: nº 637/10

Denunciado: Diego Guerra Texerão (Atleta do Friburguense FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: C.R Vasco da Gama X Friburguense FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 08/05/2010

Defesa: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Marcelo C. Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

16) Processo: nº 638/10

Denunciado: Renato Xavier (Arbitro)

Tipificação: Art. 261 § 1º, II do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X Americano FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 08/05/2010

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Defesa: Dr. Sergio Florencio

Auditor relator: Dra. Tatiana Binato

Depoimento Pessoal: Renato Xavier – RG: 09307514-1

Perguntado pela Relatora do processo o Sr. Renato respondeu: “que não conseguiu chegar à tempo do horário de saída da van disponibilizada pela FERJ, tendo chegado ao local às 10:10 hs; que em razão de ter perdido a van, pegou um ônibus do RJ para V. Redonda, horário de 12:15 , dizendo que a hora de chegada à V. redonda seria às 14:15, segundo informado pelo guichê da companhia; diz que em razão de um acidente ocorrido na Via Dutra, a viagem foi atrasada em 45 minutos, tendo chegado à rodoviária de V. redonda às 14:55h; o que impossibilitou sua chegada ao estádio; que somente chegou ao estádio às 15:15h; que exerceu a função de 4º árbitro após o inicio da partida; disse que avisou ao motorista da van sobre o eventual atraso”.

Resultado: A Procuradoria aditou a denúncia para o art. 261 § 1º, II do CBJD.

No mérito, por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 261 § 1º, II do CBJD. Voto vencido do Auditor Presidente Dr. Marcelo Jucá que aplicava pena de suspensão de 15(quinze)dias, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 261 § 1º, II do CBJD.

17) Processo: nº 639/10

Denunciado: Itaperuna EC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Itaperuna EC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 08/05/2010

Defesa: Dr. João Paulo da Silva

Auditor relator: Dr. Marcello C. Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvida a associação, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

18) Processo: nº 640/10

Denunciado: Edson Martins Soares Junior (Atleta do Fênix FC)

Tipificação: Art. Juniores

Jogo: Nova Iguaçu FC X Fênix FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 08/05/2010

Defesa: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

19) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

20) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

21) O Procurador se manifestou em todos os processos.

22) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:30 horas.

Rio de Janeiro, 02 de Junho de 2010.

**Marcelo Jucá de Barros
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ
Trindade**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 02 de junho de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 348/10 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabrício Dazzi, presentes os Auditores Dr. José Carlos G. Pimenta, Dr. Carlos Pereira de Carvalho, Dr. Fabiano da S. Lima, Dra. Tatiana Loureiro, Auditora Substituta Dra. Carolina R. Ferreira e o Procurador Dr. Murilo Romero de Oliveira, reuniu-se às 17h do dia 31 de maio de 2010, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 606/10

Denunciado: União Central FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: União Central FC x Serra Macaense

Categoria: Juvenil – Série A

Data jogo: 02/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dra. Carolina R. Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 120,00 (cento e vinte) reais por minutos de atraso (08 min) totalizando R\$ 960,00 (novecentos e sessenta) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 15(quinze) dias a contar da publicação.

3) Processo: nº 607/10

Denunciado: Villa Rio EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Villa Rio EC x ESPROF

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 02/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho

Resultado: A D. Procuradoria requereu a absolvição do denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

4) Processo: nº 608/10

1º) Denunciado: Barra Mansa FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Glauber Rodrigues da Silva (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x Duque Caxiense FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 02/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. João Paulo Silva

Auditor relator: Dr. Fabiano da S. Lima.

**Depoimento Pessoal Sr. Glauber Rodrigues da Silva - RG.
012435241-0 - atleta**

“Que não teve a intenção de acertar seu adversário, que o lance ocorreu numa disputa de bola e que ao virar o corpo acertou seu adversário sem saber se acertou o rosto”.

“Que o adversário supostamente agredido seria maior que o denunciado”.

“Que o denunciado joga como meio campo ofensivo”.

Resultado: A D. Procuradoria requereu a desclassificação para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$ 300,00 (trezentos) reais o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

No mérito por maioria (três votos a dois), absolvido o 2º denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Fabiano S. Lima que aplicava pena de 03(três) partidas quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD e Dr. Fabrício Dazzi que aplicava pena de 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do mesmo diploma legal.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 15(quinze) dias a contar da publicação.

5) Processo: nº 609/10

Denunciado: Vanderson Barreto Pinto Rosa (Atleta do ADI Itaboraí)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: ADI Itaboraí x Rubro Social EC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 02/05/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Tatiana Loureiro

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: No mérito por maioria (três votos a dois), suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Carlos Pimenta e Dr. Fabrício Dazzi que aplicavam pena de 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do mesmo diploma legal.

6)Processo: nº 610/10

Denunciado: Dhiego Lomba de Faria (Atleta da CA Castelo Branco)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x CA Castelo Branco

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 02/05/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dra. Carolina R. Ferreira

Resultado: No mérito por maioria de votos (três votos a dois), suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Votos vencidos das Auditoras Dra. Carolina R. Ferreira e Dra. Tatiana Loureiro que aplicavam pena de 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do mesmo diploma legal.

7)Processo: nº 611/10

1º Denunciado: Alan Pires da Graça (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Villa Rio EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Villa Rio EC x América FC

Categoria: Juvenil – Série A

Data jogo: 02/05/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro (América FC) e Dr. Marcelo Ribeiro (Villa Rio EC)

Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho

Resultado: No mérito por maioria (quatro votos a um), suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Fabiano da S. Lima que absolvia o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Pedido pela D. Procuradoria o acórdão com fulcro no art. 35 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

8)Processo: nº 612/10

1º) Denunciado: Alex Santos Vitória (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º) Denunciado: Rafael dos Santos Vaz (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: Americano FC x CR Flamengo

Categoria: Juniores - Série A

Data jogo: 05/05/2010

Representante legal dos denunciados: Dra. Gilda M. Hadid (CR Flamengo) e Dr. Marcelo Ribeiro (Americano FC)

Auditor relator: Dr. Fabiano da S. Lima

Resultado: A D. Procuradoria requereu a desclassificação do 1º denunciado para o art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria (quatro votos a um), suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Carlos Pimenta que aplicava pena de 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

Pedido pela defesa do Americano FC o acórdão com fulcro no art. 35 do CBJD.

9)Processo: nº 613/10

1º) Denunciado: Macaé Esporte FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: CR Vasco da Gama (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x CR Vasco da Gama

Categoria: Juniores - Série A

Data jogo: 05/05/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Sérgio Florêncio (CR Vasco da Gama) e Dr. Marcelo Ribeiro (Macaé Esporte FC)

Auditor relator: Dr. Tatiana Loureiro

Resultado: No mérito por maioria (três votos a dois), absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Fabiano da S. Lima e Dr. José Carlos Pimenta, que aplicavam multa de R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

No mérito por maioria (três votos a dois), absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Fabiano da S. Lima e Dr. José Carlos Pimenta, que aplicavam multa de R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 15(quinze) dias a contar da publicação.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

10)Processo: nº 614/10

1º) Denunciado: Matheus Fabiano Silva (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º) Denunciado: Resende FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

3º) Denunciado: América FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Resende FC x América FC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 05/05/2010

Representante legal dos denunciados: Dra. Tânia Serra (Resende FC)
e Dr. Tiago Amaro (América FC)

Auditor relator: Dra. Carolina R. Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 01 (uma) partida o 1º denunciado, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

No mérito por maioria (três votos a dois), absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Fabiano da S. Lima e Dr. José Carlos Pimenta, que aplicavam multa de R\$ 600,00 (seiscentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

No mérito por maioria (três votos a dois), absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Fabiano da S. Lima e Dr. José Carlos Pimenta, que aplicavam multa de R\$ 600,00 (seiscentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 15(quinze) dias a contar da publicação.

11)Processo: nº 615/10

1º) Denunciado: Cássio Millor Araújo Moreira (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º) Denunciado: Luiz Cláudio Alves de Souza (Técnico do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

3º) Denunciado: Cláudio Roberto da Cunha Melo (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Madureira EC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 05/05/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Sérgio Florêncio (árbitro) e
Dra. Anália Chagas (Friburguense AC e Madureira EC)

Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: A D. Procuradoria requereu a absolvição do 1º denunciado. Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

12)Processo: nº 616/10

1º) Denunciado: Boavista SC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Volta Redonda FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Boavista SC x Volta Redonda FC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 05/05/2010

**Representante legal dos denunciados: Dr. Tânia Serra (Boavista SC) e
D. Marcelo Ribeiro (Volta Redonda FC)**

Auditor relator: Dr. Fabiano da S. Lima

Resultado: No mérito por maioria (quatro votos a um), absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Fabiano da S. Lima, que aplicava multa de R\$ 900,00 (novecentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

No mérito por maioria (quatro votos a um), absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Fabiano da S. Lima, que aplicava multa de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 15(quinze) dias a contar da publicação.

13)Processo: nº 617/10

1º) Denunciado: Waldir da Silva Filho (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Bangu AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

3º) Denunciado: Olaria AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Bangu AC x Olaria AC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 05/05/2010

**Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro (Bangu AC) e
Dr. Eduardo Borelo (Olaria AC)**

Auditor relator: Dr. Tatiana Loureiro

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 01 (uma) partida o 1º denunciado, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria (três votos a dois), absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Fabiano da S. Lima e Dr. José Carlos Pimenta, que aplicavam multa de R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

No mérito por maioria (três votos a dois), absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Fabiano da S. Lima e Dr. José Carlos Pimenta, que aplicavam multa de R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 15(quinze) dias a contar da publicação.

14)Processo: nº 618/10

1º) Denunciado: CFZ do Rio (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Nova Iguaçu FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: CFZ do Rio x Nova Iguaçu FC

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 08/05/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Ribeiro (Nova Iguaçu FC) e Tiago Amaro (CFZ do Rio)

Auditor relator: Dra. Carolina R. Ferreira

Resultado: No mérito por maioria (três votos a dois), absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Fabiano da S. Lima e Dr. José Carlos Pimenta, que aplicavam multa de R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

No mérito por maioria de votos (três votos a dois), absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Fabiano da S. Lima e Dr. José Carlos Pimenta, que aplicavam multa de R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 15(quinze) dias a contar da publicação.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

15)Processo: nº 619/10

1º) Denunciado: Bangu AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Edimar Pereira da Silva (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Bangu AC

Categoria: Juniores - Série A

Data jogo: 08/05/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho

Resultado: A D. Procuradoria solicita a absolvição do 1º denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 01 (uma) partida o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

16)Processo: nº 620/10

1º) Denunciado: Liga Niteroiense de Desporto (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Liga Gonçalense de Desporto (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Liga Niteroiense de Desporto x Liga Gonçalense de Desporto

Categoria: Sub 17

Data jogo: 08/05/2010

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Fabiano da S. Lima

Resultado: Sr. Andre Luiz (Liga Niteroiense de Desporto) compareceu ao Tribunal.

Por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00 (cem) reais o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00 (cem) reais o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 15(quinze) dias a contar da publicação.

17)Processo: nº 621/10

Denunciado: Boavista SC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Olaria AC x Boavista SC

Categoria: Juniores - Série A

Data jogo: 08/05/2010

Representante legal dos denunciados: Dra. Tânia Serra (Boavista SC)

Auditor relator: Dra. Tatiana Loureiro

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

18)Processo: nº 622/10

Denunciado: AD Cabofriense (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x Mesquita FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 08/05/2010

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Carolina R. Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

19)Processo: nº 407/10

Denunciado: Sinésio Benedetti Chagas (Presidente do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 243-F e 243-C § 1º do CBJD

Jogo: EC Marinho x EC Nova Cidade

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 04/04/2010

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 45(quarenta e cinco) dias, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD e multado em R\$ 200,00 (duzentos) reais, quanto à imputação do art. 243-C § 1º do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 15(quinze) dias a contar da publicação.

20) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

21) O Procurador se manifestou em todos os processos.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

22) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 15(QUINZE) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

23) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h:20min.

Rio de janeiro, 02 de junho de 2010.

**Fabrício Dazzi
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. da Silva
Secretaria Adjunta do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 2 de junho de 2010.

Comunicação nº 349/10 - TJD/RJ

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /
RJ**

Processo: 661/2010

**Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESPORTIVA DO TJD/RJ (Federação de
Futebol do Estado do Rio de Janeiro)**

Requerido: MESQUITA FC

I - Trata-se de Denúncia com pedido de liminar *inaldita altera pars*, requerida pela D. Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ em favor da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro - FERJ em face do MESQUITA FC sob a alegação de transgressão aos artigos 19 e 24 Regulamento do Campeonato da Série B de Profissionais de 2010.

II - Com fulcro no art. 119 c/c art. 9º, *caput* e art. 27, inciso I, letra “g”, todos do CBJD, passo a examinar o requerimento de plano, valendo ser ressaltado que a medida é plenamente tempestiva, eis que oferecida no prazo de lei, bem como o referido Campeonato está sendo realizado e, ainda, por se tratar de medida incidental que está sendo requerida no curso da dilação probatória.

III - É imperioso destacar que o novo CBJD atribui ao Presidente do TJD competência em caráter excepcional e no interesse do desporto, em decisão fundamentada, para conceder liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, artigo 119 CBJD (redação dada pela Resolução do CNJ nº 29/2009).

IV - No caso em tela verifica-se que o Requerido estava plenamente ciente de que para sua participação no Campeonato da Série B de Profissionais de 2010, à luz do art. 19, como detentor do mando de campo é responsável pelas despesas do jogo.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

V – Por outro lado, o art. 24 do referido Regulamento do Campeonato da Série B de Profissionais de 2010 é taxativo ao dispor que o não pagamento das despesas de uma partida até o último dia útil que anteceder a próxima sujeitará o infrator, independentemente das sanções administrativas, tais como perda de 01 (um) mando de campo pela primeira ocorrência, 02 (dois) pela segunda ocorrência, e, caso persista na infração, em suspensão do campeonato até a quitação dos débitos.

VI - Consta dos autos que o Requerido, como mandatário de campo, não pagou as taxas da partida apontada na Denuncia.

VII - Assim, diante desse quadro fático e em um juízo perfunctório, vislumbro a existência de *fumus boni iuris* na presente, face aos fatos narrados na denúncia e, também, a existência do *periculum in mora* na razão direta em que o Campeonato encontra-se em curso havendo, portanto, fundado receio de dano irreparável com prejuízo, inclusive, para os demais clubes participantes do campeonato que estão cumprindo rigorosamente com suas obrigações.

VIII - Na exposta conformidade, **CONCEDO A LIMINAR** requerida, **decretando a perda de 01 (um) mando de campo** do MESQUITA FUTEBOL CLUBE, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis e capituladas nos parágrafos 1º e 2º, do art. 9º, do Regulamento Geral das Competições e nos artigos 19 e 24 do Regulamento do Campeonato da Série B de Profissionais de 2010.

IX - Dê imediata ciência a FERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

X - Determino a distribuição nos termos do artigo 78-A, do CBJD.

XI - Após, abra-se vista ao Requerido (art. 119, § 2º, do CBJD).
Publique-se e cumpra-se.

ANTONIO VANDERLER DE LIMA
Presidente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2010.

Comunicação nº 350/2010 – TJD/RJ.

Certifico para os devidos fins, que o voto referente ao Processo nº 611/2010, foi juntado nesta data, iniciando-se assim o prazo para interposição de recurso.

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 02 de Junho de 2010.

Comunicação nº 351/10-TJD/RJ

**EDITAL DE CITAÇÃO - 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL- Nº 9/10-
TJD/RJ**

De ordem do Auditor Presidente da 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à partir das 14:00 horas do dia 10 de Junho de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

WELTON DE OLIVEIRA RODRIGUES	AMERICANO F.C	ART. 254 CBJD
VINICIUS BATISTA	AMERICANO F.C	ART. 250 CBJD
RAFAEL SALES DE SOUZA	AMERINANO F.C	ART. 250 CBJD
SERGIO MAURO BONFIM P. JUNIOR	MACAE ESPORTE F.C	ART. 243-F CBJD
YURI CHAVES LOBO	VOLTA REDONFA F.C	ART. 254 CBJD
WALLACE MENDONÇA DE SOUZA	L.D ITABORAÍ	ART. 250 CBJD
ALEX PIRES DE SOUZA	FLUMINENSE F.C	ART. 250 CBJD
RENAN SANTOS DE OLIVEIRA	OLARIA A.C	ART. 243-F, § 1º CBJD
LUAN DA CONCEIÇÃO SILVA	E.C TIGRES DO BRASIL	ART. 254-A, § 1º, I CBJD
DANIEL SARAÚJO SANTANA	DUQUE DE CAXIAS F.C	ART. 254-A, § 1º, I CBJD
VICTOR HUGO TENÓRIO DE MELLO	DUQUE DE CAXIAS F.C	ART. 254-A, § 1º, II CBJD
FELIPE SILVA DE OLIVEIRA	AMÉRICA F.C	ART. 254-A, § 1º, I CBJD
MAYKON DE LIMA BAPTISTA		ART. 254 § 1º, I CBJD
MARCELO AUGUSTO M. DA SILVA	MACAE ESPORTE F.C	ART. 254, § 1º, II CBJD
YURI CHAVES LOBO	VOLTA REDONDA F.C	ART. 250 § 1º, II CBJD
ALLAN MIGUEL GOMES	C.R VASCO DA GAMA	ART. 254 § 1º, II CBJD
EWERTON GONÇALVES VIANA	C.A CASTELO BRANCO	ART. 254 CBJD
WILLY DE PAULA FARIA	SAMPAIO CORREA F.E	ART. 258 CBJD
JADSON DOS SANTOS VIANA	ITAPERUNA E.C	ART. 250 CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ASSOCIAÇÃO

BANGU A.C	JOGO: AMERICANO X BANGU – 12/05/2010 – JUNIORES	ART. 191 CBJD
MACAE ESPORTE F.C	JOGO: MACAE X TIGRES – 12/05/2010 - JUNIORES	ART. 191 CBJD
VOLTA REDONDA F.C	JOGO: V. REDONDA X D. CAXIAS – 12/05/2010 - JUNIORES	ART. 191 CBJD
L.D ITABORAÍ	JOGO: ITABORAÍ X TANGUÁ – ESTADUAL DE LIGAS – 15/05/2010	ART. 191, III CBJD
L.D TANGUÁ	JOGO: ITABORAÍ X TANGUÁ – ESTADUAL DE LIGAS – 15/05/2010	ART. 191, III CBJD
L.D RESENDE	JOGO: RESENDE X VALENÇA – ESTADUAL DE LIGAS - 16/05/2010	ART. 191, III CBJD
L.D VALENÇA	JOGO: RESENDE X VALENÇA – ESTADUAL DE LIGAS - 16/05/2010	ART. 191, III CBJD
SÃO CRISTÓVÃO F.R	JOGO: S. CRISTÓVÃO X CFZ – JUNIORES – 19/05/2010	ART. 206 CBJD
OLARIA A.C	JOGO: TIGRES X OLARIA – JUNIORES – 19/05/2010	ART. 191, III CBJD
E.C TIGRES DO BRASIL	JOGO: TIGRES X OLARIA – JUNIORES – 19/05/2010	ART. 206 CBJD

ARBITROS

JOSÉ CARLOS C. OLEGÁRIO (ARBITRO)	JOGO: L.D RESENDE X L.D VALENÇA – 16/05/2010 – ESTADUAL DE LIGAS	ART. 266 CBJD
---	---	----------------------

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 15:00 horas do dia 10 de Junho de 2010, no endereço citado acima.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2010.

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretaria TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2010.

Comunicação nº 352 /10-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO – 3^a COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 07/10

TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 3^a COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, às 11horas do dia 09 de **Junho de 2010**, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

RODRIGO SILVA WILL DOS ANJOS	ARTSUL FC	ART. 254 CBJD
RUAN GABRIEL DOS REIS	PROFUTE FC	ART. 254 CBJD
GEOVANE FONSECA DE CARVALHO	SAMPAIO CORREA FE	ART. 250 CBJD
JOÃO VICTOR SHIMITH RIGHI	ITAPERUNA EC	ART. 254 CBJD
EDSON M. SOARES JUNIOR	FENIX FC	ART. 254 CBJD
HUGO OCTAVIO RANGEL	CERES FC	ART. 254 CBJD
LEONARDO DOS S. FERNANDES	QUISSAMÃ FC	ART. 254 CBJD
PATRICK GENASIO CRESPO	LIGA DESP. FIDELENSE	ART. 258-II CBJD
ROMULO BORGES MONTEIRO	CR VASCO DA GAMA	ART. 258 CBJD
JOSÉ HENRIQUE SIQUEIRA LOPES	E.C. NOVA CIDADE	ART. 243-F §1º CBJD

Associação

LIGA DESP. DESÃO GONÇALO	Jogo:Liga Desp. de São Gonçalo X Liga Desp. de Niterói – Liga Sub 17-15/05/2010	Art.191 III CBJD
LIGA DESP. DE NITERÓI	Jogo:Liga Desp. de São Gonçalo X Liga Desp. de Niterói – Liga Sub 17-15/05/2010	Art.191 III CBJD
LIGA DESP. DE RIO BONITO	Jogo:Liga de Rio Bonito X Liga de Mage Ligas sub-17 – 15/05/2010	Art.191 III do CB.
LIGA DESP. DE MAGE	Jogo:Liga de Rio Bonito X Liga de Mage Ligas sub-17 – 15/05/2010	Art.191 III do CB.
BONSUCESSO FC	Jogo: Bonsucesso FC X Artsul FC Série B – Juniores - 14/03/2010	Art.191 III CBJD
LIGA DESP. DE SUMIDOURO	Jogo: Liga de Sumidouro X Liga do Carmo Ligas – Sub 17 – 15/05/2010	Art. 191 III CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Associação

LIGA DESP. DO CARMO	Jogo: Liga de Sumidouro X Liga do Carmo	Art.191 III CBJD
	Ligas - Sub 17 – 15/05/2010	
LIGA DESP. FIDELENSE	Jogo: Liga Fidelense x Liga São Francisco de Itabapoana -Ligas Sub 17 – 16/05/2010	Art.191 III do CBJD
LIGA DESP. SÃO FRANCISO DE ITABAPOANA	Jogo: Liga Fidelense x Liga São Francisco de Itabapoana -Ligas Sub 17 – 16/05/2010	Art. 191 III CBJD
LIGA DESP. NOVA IGUAÇU	Jogo:Liga Desp. de Nova Iguaçu X Liga de Belf Art. 191 III CBJD Roxo -Ligas - Sub 17 – 16/05/2010	
LIGA DESP. DE BELFORD ROXO	Jogo:Liga Desp. de Nova Iguaçu X Liga de Belf Art. 191 III CBJD Roxo -Ligas - Sub 17 – 16/05/2010	
LIGA DESP. NOVA IGUAÇU	Jogo:Liga de Nova Iguaçu X Liga de Belford Ro Art. 191 III CBJD Ligas - sub 17- 16/05/2010	
EC NOVA CIDADE	Jogo: EC Nova Cidade X União Central FC	Art. 211, 206(3 vezes)
	SÉRIE A – Juvenil – 09/05/2010	III CBJD.

ÁRBITROS

Adalton de J. Souza Jogo:Liga de Rio Bonito x Liga de Magé Art. 266 do CBJD
Ligas sub 17-15/05/2010

COMISSÃO TÉCNICA

Robson da Silva-Assistente nº2 Jogo: Resende FC X Botafogo FR Art. 258 CBJD
Série A – juniores – 15/05/2010

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 11horas do dia 09 de Junho de 2010, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2010.

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretaria TJD/RJ